

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO - CTASP**

**REQUERIMENTO Nº DE 2016
(Do Sr. Nelson Marchezan Júnior)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater sobre o objeto do Projeto de Lei 2.668/2015, que trata sobre as atividades dos representantes comerciais autônomos.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 255 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública para debater sobre o objeto do Projeto de Lei 2.668/2015, que trata sobre as atividades dos representantes comerciais autônomos, com os seguintes convidados:

- Representante da Confederação Nacional do Comércio – CNC;
- Representante do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE;

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.886/65 foi criada para suprir a falta de regulamentação da atividade de representação comercial. É sabido que o legislador, à época, se inclinou em favor da tutela dos interesses do representante comercial, em detrimento dos interesses do representado.

Esse caráter protetivo foi alicerçado na ideia de hipossuficiência do representante comercial, especialmente as pessoas físicas que atuavam nesta formatação à época, inclusive espelhando-se na legislação trabalhista e com intuito que evitar que a Lei 4.886/65 fosse utilizada para subsídio para a burla às proteções conquistadas pelo trabalhador após a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Por consequência, a lei de representação comercial – que sofreu uma única alteração (Lei nº 8.240/92) – contém dispositivos legais protetivos do lado que, teoricamente, seria o mais vulnerável da relação – o representante comercial.

Todavia, com a evolução das relações comerciais e de diversos fatores econômico-financeiros, o representante comercial evoluiu profissional e financeiramente; atualmente a grande maioria atua como pessoa jurídica, conta com equipe de representantes e ou vendedores, sendo cada vez mais escassa a figura do representante comercial conhecido como “vendedor porta a porta” na ocasião de criação da lei.

Assim, verifica-se que, nas relações contratuais mantidas atualmente entre o representante e a representada, há questionamentos quanto a hipossuficiência do representante comercial.

Nos termos do atual ordenamento jurídico brasileiro, os contratos de representação comercial podem ser firmados com prazo determinado, ou indeterminado, havendo reflexo direto na indenização devida ao representante comercial, em caso de encerramento imotivado do contrato.

O contrato firmado por tempo determinado, se cumprido integralmente, não gera o pagamento de qualquer indenização. Contudo, se contrato for estipulado a prazo indeterminado, a rescisão imotivada pela representada implica o pagamento de indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do total das comissões auferidas pelo representante ao longo da vigência contratual (alínea “j” do artigo 27 da Lei nº 4886/65), assim como o pagamento do aviso prévio, quando não cumprido, cujo cálculo será o correspondente à importância igual a um terço (1/3) das comissões auferidas pelo representante, nos três meses anteriores à rescisão (artigo 34 da Lei de Representação Comercial).

Cumprido ressaltar que, antes da alteração da lei de representação comercial, era prática comum a contratação por tempo determinado, sucessivamente, o que evitava o pagamento da indenização de 1/12 avos.

Para evitar essa prática – que chegou a ser considerada fraudulenta pela doutrina – a Lei nº 8.420/92, incluiu no artigo 27 da Lei nº 4886/65, o parágrafo 2º para estipular que o contrato com prazo determinado, uma vez prorrogado o prazo inicial, tácita ou expressamente, torna-se a prazo indeterminado.

Assim, relevante a realização da ora requerida Audiência Pública visando o aprofundamento das discussões acerca dos temas principais do Projeto de Lei em tela, especialmente no que se refere a indenizações, prescrição para proposição de ação própria após desligamento, dentre outras questões.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a promoção do debate sobre o assunto, com o objetivo de avaliar técnica e legalmente os pontos levantados neste Requerimento e outros que eventualmente venham a surgir por ocasião da participação dos especialistas convidados.

Ante o exposto, considerando a imprescindibilidade do pleito, espero pronto deferimento do presente requerimento, para o que conto com o apoio dos meus Pares, nesta Comissão.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
PSDB/RS